

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA E A ASSOCIAÇÃO PATRULHEIROS

Considerando (que):

- A Constituição da República Portuguesa, no âmbito do Poder Local, estabelece que, de acordo com a organização democrática do Estado, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. Ora, de acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições várias, das quais aqui se destacam, entre outras não menos importantes, a “Educação”, o “Ambiente” e a “Proteção civil” – *vide* alíneas d), k) e j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- De acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde;
- A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;
- A atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
- O Presidente da Câmara Municipal é o responsável municipal pela política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as



ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal;

-A política de proteção civil, pela sua vital importância para o município, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes abrangendo a colaboração institucional na convergência de esforços entre as partes envolvidas, de forma direta ou indireta, sendo um sistema com múltiplos agentes, valências e instrumentos de atuação;

- O interesse público em rentabilizar todos os meios disponíveis nos diversos agentes que prossigam objetivos convergentes no que respeita à proteção civil, sendo parceira privilegiada, pela sua missão, a Associação Patrulheiros, com funcionamento permanente, única com as características e equipamento nesta área no território municipal e nacional;

Considerando ainda (que):

- De acordo com os respetivos Estatutos, a Associação Patrulheiros é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 17/07/2018, que tem como principais objetivos promover o uso da bicicleta, cidadania ambiental ativa, turismo voluntário e inovação social, através de iniciativas, projetos e ações concretos que permitam alcançar os seus objetivos;

- A Associação Patrulheiros foi constituída para atuar nas áreas de prevenção e cidadania ambiental, turismo voluntário, inovação social e promoção do uso da bicicleta. A principal missão é criar a maior comunidade de voluntariado ambiental em Portugal e nesse sentido encontra-se implementada a *App Patrulheiros* que consiste numa rede digital criada para a intervenção em todo o país, com participação voluntária de vigilância e monitorização ecológicas durante todo o ano, com recurso à aplicação móvel alertando para um conjunto de situações no âmbito da proteção civil, abrangendo a vigilância e sensibilização, incluindo a risco de incêndios, vespa asiática, poluição, depósitos ilegais de resíduos, entre outros;

- Através do Protocolo e, mediante comparticipação financeira, será operacionalizada a participação de Albergaria-a-Velha na rede Patrulheiros e será possível concretizar as demais ações previstas pela Associação Patrulheiros no concelho, tendo por objeto a concretização e operacionalização do projeto Rede de Patrulheiros, bem como a promoção de ações de dinamização de várias atividades no Concelho pela Associação, com produção de efeitos reportados a 01/07/2019, vigorando durante um ano.





Entre:

O **Município de Albergaria-a-Velha**, pessoa coletiva nº 506783146, com domicílio institucional no Edifício dos Paços do Município, sito na Praça Ferreira Tavares, em Albergaria-a-Velha, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com legitimidade para o efeito e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 04 de setembro de 2019, aqui designado como Primeiro Outorgante,

E

A **Associação Patrulheiros**, também designada abreviadamente **Associação** ou por **Patrulheiros**, e adiante referida como Associação, pessoa coletiva n.º **514 962 046**, com sede na Rua Duarte Lemos, fração B, S/N, Barroca, 3750-790 Águeda, aqui representada pelo Presidente da Direção, José Nuno da Silva Amaro, titular do Cartão de Cidadão n.º 08830999, com poderes para intervir no acto.

É estabelecido o presente protocolo de cooperação, que visa articular e partilhar recursos, em matéria de Voluntariado Ambiental e Proteção Civil, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto uma comparticipação financeira, por parte do Município, à Associação Patrulheiros, para apoio às atividades da Associação e, integrando a Rede Nacional de Patrulheiros, concretização da Base Operacional para patrulhas realizadas por voluntários do concelho de Albergaria-a-Velha, para prevenção e antecipação de problemas nas Zonas Florestais, Baixo Vouga Lagunar e apoio a caminhantes de Santiago e Fátima e operacionalização dos comunicados à Câmara Municipal referentes aos alertas de ocorrências, bem como as anomalias detetadas pelos voluntários utilizadores da APP, ocorridas no concelho e no âmbito das atribuições do Município.

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo, cabe ao Primeiro Outorgante:
 - a) Apoiar financeiramente a Associação na dinamização do seu Plano de Atividades, nos termos do presente Protocolo e do Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural (PADADC);
 - b) Proceder ao acompanhamento regular das atividades da Associação, através dos serviços municipais de proteção civil;
 - c) Fornecer à Associação e manter atualizada a identificação dos contactos, telefónicos, e-mails ou outros, permanentes para a receção das informações a que se refere a cláusula 1ª.
 - d) Divulgar, através dos meios que tiver por adequados, a identificação dos respetivos contactos de atendimento permanente, e a **criar uma conta eletrónica de correio (e-mail) com a designação "patrulheiros@cm-seudominio.pt"** para a qual serão enviadas as ocorrências ocorridas na área geográfica e no âmbito das atribuições do Município.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Em termos de operacionalização da Rede Patulheiros, a Associação obriga-se a:
 - a) Desenvolver uma Base Operacional para patrulhas realizadas por voluntários, para prevenção e antecipação de problemas nas Zonas Florestais, Baixo Vouga Lagunar e apoio a caminhantes de Santiago e Fátima;
 - b) Transmitir à Câmara Municipal, através da plataforma, os alertas de ocorrências bem como as anomalias verificadas pelos voluntários utilizadores da APP, ocorridas na área e no âmbito das atribuições do Município, e bem assim às entidades competentes para a sua resolução, correção e reparação;
 - c) Manter o seu serviço de envio de ocorrências em funcionamento, de forma permanente e contínua;



- g) Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve;
- h) Prestar toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente Protocolo, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe seja solicitada acerca da execução do presente Protocolo;
- i) Apresentar um Relatório final com as conclusões de todas as ações desenvolvidas.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do Município de Albergaria-a-Velha à Associação é de 10.000€, sendo referente:
 - a) € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) à integração na Rede Nacional Patrulheiros, para participar nas despesas com os serviços de monitorização permanente, com as transmissões e com a elaboração dos respetivos relatórios;
 - b) 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta euros), para participar nas despesas das demais ações previstas e apoio na criação de uma Base Operacional permanente em território concelhio.
2. O pagamento da participação referida no n.º 1 efetuar-se-á em duas tranches de 5.000€ cada, sendo a primeira paga até final do mês de setembro e a segunda até final do mês de novembro de 2019.
3. A participação financeira referida no n.º 1 da presente Cláusula encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 0102 e Classificação Económica: 040701; GOP: 020022017/61 Ac.: 8, referente ao Orçamento em vigor e com o compromisso n.º 40105/2019 datado de 20/09/2019, cumprindo os requisitos legais impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 5ª Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo:
 - a) Quando as circunstâncias em que os Outorgantes fundaram a decisão de o celebrar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova





- d) Permitir aos serviços Municipais responsáveis de área previamente definidos pela Câmara Municipal e com registo na plataforma digital o total acesso à base de dados existente, das ocorrências na área geográfica do concelho e no âmbito das atribuições e competências do Município.
 - e) Formar os voluntários para o uso das ferramentas associadas ao processo de desenvolvimento das competências dos Patrulheiros, onde se inclui todo o material apresentado em anexo.
 - f) Permitir o acesso a plataforma digital da rede Patrulheiros para monitorização e desenvolvimento de estudos ou relatórios associados ao ecossistema ambiental do concelho e região (CIRA);
 - g) Criar parcerias e atividades de formação com outras associações locais para realização, desenvolvimento e fomento de atividades dentro das áreas do voluntariado ambiental, sustentabilidade, mobilidade suave, turismo social e inovação social.
 - h) Apoiar e desenvolver candidaturas conjuntas a apoios financeiros do programa 2020 e/ou outros, aquisição de material e apoio em estudos dedicados ao meio ambiente e à mobilidade.
2. A Associação compromete-se ainda, em termos gerais a:
- a) Implementar e dinamizar as ações e projetos enunciados, de acordo com os objetivos das atividades municipais;
 - b) Elaborar e fornecer relatórios trimestrais, semestrais e relatório Anual das atividades desencadeadas pelas ocorrências.
 - c) Dinamizar as atividades constantes no Plano de Atividades em anexo;
 - d) Executar o Plano Anual de Atividades de acordo com os Estatutos;
 - e) No desenvolvimento das suas atividades regulares promover a imagem do Município de Albergaria-a-Velha em materiais promocionais e a afixar/colocar o logotipo do Município nos locais onde decorrem as atividades da Associação, na sua sede e equipamentos;
 - f) Informar a Câmara Municipal, com a antecipação possível, de todas as iniciativas promovidas no âmbito da sua atividade, assim como facultar o seu Plano de Atividades anual e o Relatório de Atividades e Contas, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

ponderação das circunstâncias existentes.

A modificação carecerá do acordo escrito das partes outorgantes, através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Rescisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão, a qualquer momento, por acordo das partes.
2. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral, total ou parcial, por qualquer um dos outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à parte faltosa.
3. A rescisão prevista no número anterior será comunicado ao Outorgante faltoso por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
4. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Protocolo, o incumprimento de alguma(s) das obrigações previstas neste Protocolo poderá determinar o ajustamento, suspensão, cancelamento ou devolução do apoio(s) concedido(s).
5. A rescisão prevista no n.º 1 da presente Cláusula, bem como o ajustamento, cancelamento e devolução deverão revestir a forma escrita, através de adenda ao presente Protocolo.
6. O Município de Albergaria-a-Velha pode, a todo tempo, mediante aviso prévio de 10 dias uteis, rescindir unilateralmente por razões de interesse público.

Cláusula 7ª

Contratação Excluída

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º B do Código dos Contratos Públicos, ou CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, na sua atual redação, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii) do mesmo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5º do CCP.

Cláusula 8ª

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Protocolo serão resolvidos pela Câmara Municipal, após auscultação do Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª

Produção de efeitos e vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e produz efeitos reportados a 01/07/2019, vigorando durante um ano.

O presente Protocolo, composto por 8 folhas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes e vai ser assinado e rubricado livre, esclarecidamente e de boa-fé pelos outorgantes.


Albergaria-a-Velha, 23 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha,



(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

O Presidente da Direção da Associação Patrulheiros,



(José Nuno da Silva Amaro)